



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.**

**PARECER**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**EMENTA:** Parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, registrado sob o nº 015/2018, relativo ao Edital e demais documentos até então acostados ao feito.

**I- DA CONSULTA:**

Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada do dia 06/06/2018, encaminhada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro do Município de Cachoeira do Piriá, mediante o qual submete à análise jurídica e considerações desta Procuradoria Municipal a minuta do Edital nº. 015/2018, para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes em atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Cachoeira do Piriá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

**II- DA ANÁSE JURÍDICA:**

Como é sabido, a Administração Pública somente pode atuar de acordo com os princípios basilares dispostos na Constituição Federal, conforme art. 37, caput, abaixo transcrito:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."**

O Município de Cachoeira do Piriá, como Ente Público que é, realiza sua atuação com observância ao Regime Jurídico Administrativo, com o cumprimento dos princípios acima descritos, de forma especial com o olhar voltado para a legalidade de seus atos.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non para contratos* – que tenham como parte o Poder Público – relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional. Daí a existência da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitação e contratos, prevendo no o art. 22 as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Sendo ainda de suma importância esclarecer, que no que diz respeito à modalidade Pregão, esta se encontra regida pela Lei nº 10.520/02, tendo como objetivo principal a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública, especificando em seu texto todas as suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

peculiaridades em perfeita harmonia com o texto constitucional, bem como com a Lei de Licitação acima mencionada.

Tem-se que o Ente Público licitante, Município de Cachoeira do Piriá, valeu-se de todos os instrumentos possíveis para garantir a devida publicidade ao pregão, inclusive por meio eletrônico ([www.cachoeiradopiria.pa.gov.br](http://www.cachoeiradopiria.pa.gov.br)) a fim de garantir a ampla participação dos interessados e o conseqüente alcance da proposta mais vantajosa, sendo também afixado no quadro de avisos da unidade administrativa que promove a licitação.

Perlustrando o termo de abertura de licitação, datado de 06/06/2018, já constante dos autos, fl.18, verifica-se a existência de previsão e dotação orçamentária a assegurar o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício, constando ainda autorização expressa do Prefeito do Município de Cachoeira do Piriá para o início dos trabalhos licitatórios.

Por sua vez, o Edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

Percebe-se também, que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos, a saber:

- A definição precisa do objeto, apresentada de forma clara, explicativa e genérica, inexistindo particularidade exagerada que possa afetar a ampliação da disputa no presente certame;
- Local onde poderá ser obtido o Edital;
- Também há no Edital as condições necessárias para a assinatura do contrato e a retirada dos instrumentos, a execução do contrato e a forma para a efetiva execução do objeto da licitação;
- Consta do mesmo, as sanções para o caso de futuro inadimplemento contratual, devendo a Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

observar fielmente o que está literalmente disposto no edital, para o fim da aplicação de futuras penalidades;

- Local onde poderá ser examinado e recebido o edital;
- Condições de pagamento e critérios objetivos para julgamento, bem como os locais, horários e meios de comunicação à distância em que serão fornecidos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação em tela;
- Prazos e condições para pagamento;
- É fato, ainda, constar do referenciado Edital, os critérios de aceitabilidade do preço global, como cumprimento dos demais requisitos exigidos por lei;
- Critérios de pagamento, instalações e mobilização para a execução do objeto;
- Condições para o pagamento, com a observância dos requisitos da lei;
- Demais especificações e peculiaridades das licitações públicas.

Nesse sentido, também se encontram nos autos todos os anexos que devem seguir, obrigatoriamente, junto ao Edital, sendo eles:

- 1 - Proposta de Preços;
- 2 - Descrição do Objeto;
- 3 - Minuta da Carta de Credenciamento;
- 4 - Declaração de Requisito de habilitação;
- 5 - Modelo de Declaração;
- 6 - Minuta Ata do Registro de Preço;
- 7 - Ordem de Fornecimento;

**III- DA CONCLUSÃO:**

Desta forma, tenho que o presente processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 8.666/93 (Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**CNPJ. 01.612.360/0001-07**

de Licitação e Contratos Administrativos) e suas posteriores alterações, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

S.M.J.

Cachoeira do Piriá, 08 de junho de 2018.

**WALDILEIA DO S. ALVES DA SILVA**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**